



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

## **PORTARIA Nº 382, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Portaria nº 1.006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

### **ANEXO**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **Capítulo I**

#### **DA NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES é órgão colegiado de assessoramento com a finalidade de orientar a atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de regulação e supervisão da Educação Superior.

### **Capítulo II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Consultivo CC-PARES é vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES e será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

- I - Diretoria de Política Regulatória da SERES, que o presidirá;
- II - Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;
- III - Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;
- IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Instituições Federais de Educação Superior;



# ABMES

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) Home Page: <http://www.abmes.org.br>

VIII - Instituições de Educação Superior Privadas com fins lucrativos; e

IX - Instituições de Educação Superior privadas comunitárias e confessionais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelo Secretário da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IV a VI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII a IX serão escolhidos a partir de listas tríplices, elaboradas pelas entidades representativas das respectivas instituições.

§ 4º A condição de membro do CC-PARES será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 3º Aos membros do Conselho Consultivo compete:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação aos assuntos em pauta;

II - apreciar e relatar os casos que lhes forem designados;

III - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas e a realização de consulta ou audiência pública;

IV - propor a criação de Câmaras Consultivas Temáticas;

V - fornecer ao Conselho Consultivo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados?

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta?

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente?

VIII - apresentar, previamente, justificativa quanto as suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias no prazo mínimo de 3 (três) dias; e

IX - comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 4º Perderá automaticamente a condição de membro do CC-PARES o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões no período de um ano.

Art. 5º O membro do Conselho deve evitar situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes.

§ 1º Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e os interesses privados do membro do Conselho ou de instituição a que ele esteja vinculado, que possa comprometer o interesse público.

§ 2º O conflito de interesse:

I - é real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

II - é potencial, quando o interesse do membro do Conselho poderá influenciar situações futuras; e

III - é aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a levantar suspeitas sobre a idoneidade do membro do Conselho ou do órgão.

Art. 6º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

Art. 7º O membro do Conselho deverá declarar-se impedido de tomar decisões ou participar de atividades sempre que identificar situações de conflito de interesses.

### **Capítulo III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 8º Compete ao CC-PARES:

I - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar sugestões para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

III - apresentar sugestões para as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;

IV - apresentar sugestões de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar sugestões de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão das instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior; e

VII - apresentar a proposta de seu Regimento Interno ao Ministro de Estado da Educação;

### **Capítulo IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 9º O CC-PARES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

§ 1º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CC-PARES.

§ 2º O assunto da pauta de reunião ordinária porventura não apreciado será, preferencialmente, objeto de análise na reunião ordinária subsequente.

§ 3º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 4º Todas as sugestões apresentadas e manifestações divergentes serão registradas em ata da reunião.

§ 5º A realização de sessões extraordinárias será comunicada aos membros do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 10. As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quorum?

II - instalação dos trabalhos?

III - leitura da pauta?

IV - apresentação de assuntos extra pauta a serem inseridos em pauta por solicitação do Presidente?

V - apresentação, discussão e proposição de Recomendações? e

VI - apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 11. Os trabalhos do CC-PARES orientar-se-ão pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 12. Toda matéria sujeita à deliberação do Conselho será previamente relatada por um dos membros, designado relator, que sobre ela deverá apresentar parecer fundamentado, por escrito, na reunião subsequente à designação.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar ao Plenário, fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a apresentação do p a r e c e r.

Art. 13. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho Consultivo por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de dez dias.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

§ 3º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da SERES, no prazo de quinze dias após sua aprovação, sendo arquivadas na SERES.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

## **Capítulo V**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 14. O Conselho Consultivo será composto por:

- I - Presidência;
- II - Plenário; e
- III - Câmaras Consultivas Temáticas.

#### **Seção I**

##### **Da Presidência**

Art. 15. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo representante titular da Diretoria de Política Regulatória da SERES.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias?
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- III - definir os assuntos que compõem a pauta da reunião?
- IV - participar nas discussões e votações;
- V - convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem das câmaras consultivas temáticas no âmbito do Conselho;
- VI - baixar recomendações decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - designar relator de matéria sujeita a apreciação do Conselho;
- VIII - propor a criação de Câmaras Consultivas Temática ad referendum do Plenário;
- IX - representar o Conselho Consultivo ou designar representante para atos específicos? e
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo representante de que trata o inciso II do art. 2º.

#### **Seção II**

##### **Do Plenário**

Art. 17. O Plenário é o órgão superior do Conselho.

Art. 18. Ao Plenário compete:

- I - deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas;
- II - deliberar sobre a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta;



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

III - deliberar sobre a realização de consulta ou audiência pública sobre o assunto em análise pelo Conselho ou por Câmara Consultiva Temática;

IV - deliberar sobre a criação das Câmaras Consultivas Temáticas;

V - deliberar sobre a concessão do Auxílio de Avaliação Educacional aos membros das Câmaras Consultivas Temáticas; e

VI - fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, através de Recomendações que devem ser públicas.

§ 2º Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

### **Seção III**

#### **Das Câmaras Consultivas Temáticas**

Art. 19. Compete às Câmaras Consultivas Temáticas – CCT o estudo, análise e a emissão de parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 20. As Câmaras Consultivas Temáticas serão formadas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente um membro do Conselho, que, preferencialmente, será o coordenador e relator dos trabalhos.

Art. 21. As CCT reunir-se-ão, preferencialmente, por meios virtuais.

Art. 22. A apresentação dos estudos, análises e relatórios solicitados pelo Plenário poderá ser remunerada por Auxílio de Avaliação Educacional, na forma da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

§ 1º Não será permitido o pagamento do AAE pela mera participação nas reuniões da CCT.

§ 2º A participação do membro da CCT nas reuniões do Plenário, na forma do parágrafo único do art. 16, poderá ensejar o pagamento de passagens e diárias.

Art. 23. O relator poderá solicitar ao plenário a presença de outros membros da Câmara Consultiva Temática na reunião do Plenário, com a finalidade de auxiliar na relatoria e no esclarecimento de questões sobre a matéria em análise.

### **Capítulo VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

**(DOU nº 87, quarta-feira, 8 de maio de 2013, Seção 1, Páginas 11 e 12)**